



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre declaração de área como de expansão urbana e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em sessão realizada no dia 21/11/2022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada como área de expansão urbana a gleba denominada “A”, com área de 2,0456 hectares, localizada nos limites dos imóveis de João Carlos de Oliveira e outros, Espólio de Agenor Luiz de Souza e Outros e Marina Tripoloni Prado, o qual se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Caconde sob o nº 8.269, assim descrita:

GLEBA A: A poligonal tem seu início no marco A, que faz divisa com terrenos de João Carlos de Oliveira e outros, deste segue com rumo de 79°09’59’’NE e percorre 73,00 m na divisa com terrenos de João Carlos de Oliveira e outros, até o marco 11, deste segue com rumo de 43°01’01’’NE e percorre 118,00 m na divisa com terrenos de Espólio de Agenor Luiz de Souza e outros, até o marco 11A, deste segue com o rumo de 64°36’00’’NO e percorre 257,80 m na divisa com terrenos de Gleba 01 – Marina Tripoloni Prado e outros, até o marco 11B, deste segue confrontando com Marina Tripoloni Prado e outros, com o rumo de 22°05’51’’SO e percorre 6,00 m, até o marco 11C, deste segue com o rumo de 64°35’59’’SE e percorre 84,00 m, até o marco 11D, deste segue com o rumo de 48°30’00’’SO e percorre 71,20 m, até o marco 19D, deste segue com o rumo de 27°10’00’’SE e percorre 137,80 m, até o marco A, onde teve início esta descrição. **ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA: 2,0456 HECTARES.**

Parágrafo Primeiro - O memorial descritivo da mencionada área, elaborado pelo geomensor Luiz Henrique Riboli, inscrito no CREA/SP sob o nº 34718-TD e credenciado no INCRA sob o nº G62, também passa a ser parte integrante desta Lei.

Parágrafo Segundo - Com a inclusão da área acima descrita, o perímetro urbano do Município de Tapiratiba passará a ter uma área de 595,22 hectares.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 2º - As edificações e empreendimentos a serem implantados na área de expansão urbana definida por esta Lei deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, cujos projetos terão que respeitar, também, as leis federais, estaduais e municipais em vigor.

Artigo 3º - Os empreendimentos imobiliários e as construções isoladas deverão contemplar sistema de esgoto, com a implantação de estação de tratamento de esgoto ou de biodigestor individualizado, e sistema de abastecimento de água, além de toda a infraestrutura necessária para a aprovação do projeto, respeitando a legislação ambiental vigente.

Artigo 4º - O interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes gerais para o empreendimento, apresentando, para esse fim, os seguintes documentos:

I - Requerimento direcionado ao Prefeito Municipal especificando os detalhes do empreendimento pretendido e pleiteando as diretrizes para a sua execução;

II - Planta planialtimétrica, com curvas de nível de metro em metro, contendo o perímetro da área, confrontantes, cursos d'água, nascentes, açudes, lagoas, vegetação nativa, áreas de preservação permanente, construções existentes e caracterização das áreas adjacentes;

III - planta em escala de 1:1000, indicando o traçado principal das ruas pretendidas e a ligação com as vias de comunicação já existentes, desenho dos lotes e áreas livres, e outras informações que possam ajudar na análise do empreendimento;

Artigo 5º - Após a aprovação das diretrizes pela Prefeitura Municipal, o loteamento ou condomínio deverá ser aprovado de acordo com as legislações federal e estadual, com exceção dos casos de dispensa previstos em lei.

Parágrafo único - Somente depois da análise e aprovação pelos órgãos competentes, ou dispensa, nos casos previstos em lei, é que os lotes poderão ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóvel.

Artigo 6º - A coleta de resíduos sólidos domiciliares e sua destinação final em aterro sanitário ou central de triagem, na área compreendida nesta lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 7º - Todas as obras de infraestrutura básica, tais como rede de abastecimento de água, malha viária, sistema de tratamento de esgoto e rede de energia elétrica com distribuição domiciliar serão de responsabilidade do empreendedor, que as executará dentro do prazo previsto no projeto, observados os parâmetros técnicos estabelecidos pela Prefeitura Municipal e pelos demais órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - Quando o empreendimento estiver próximo a uma área urbanizada e a rede de distribuição de água do município se mostrar suficiente para seu abastecimento, sem causar prejuízo aos moradores e aos imóveis dos bairros circunvizinhos, a Prefeitura Municipal poderá desobrigar o empreendedor da implantação de sistema de abastecimento próprio, após prévio estudo realizado pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - Para os condomínios fechados, não há obrigatoriedade de pavimentação asfáltica das ruas, podendo ser de terra cascalhada com respectivo sistema de drenagem.

Artigo 8º - As vias públicas deverão ter uma largura mínima de 12 (doze) metros, com leito carroçável não inferior a 8 (oito) metros e largura mínima de calçadas, para circulação de pedestres, de 4 (quatro) metros, sendo 2 (dois) de cada lado.

Parágrafo único - Para os condomínios horizontais fechados será permitido uma largura mínima de 6 (seis) metros para a rua e 3 (três) metros para as calçadas, sendo 1,5 (um e meio) metros para cada lado, tendo em vista o reduzido trânsito de veículos e pedestres.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 23 de novembro de 2022.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.